MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
VICE-PREFEITO

MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
CONTROLADOR

DALMO DE SOUZA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA PINDORAMA

CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E MULHER

LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE RACIAL

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS

RODRIGO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

JADER AMARAL ROCHA MARIA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

LUANA SPOTORNO GONZALES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JOSÉ EDSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

Decreto nº 1.359/2024.

Modifica o calendário de eventos culturais e artísticos no Município de Coruripe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de eventos culturais e artísticos no Município de Coruripe, na forma abaixo:

MÊS	DATA	EVENTO
JANEIRO	06/01	Festa tradicional de Bom Jesus, Padroeiro do Povoado Pontal de Coruripe
	entre 01 a 15/01	Festival de Verão de Coruripe, Festival do Coco e Virada Esportiva

20/01	Festa tradicional de São Sebastião, Padroeiro dos Povoados Barreiras e Lagoa do Pau	
FEVEREIRO	06/02	Dia do Agente de Defesa Ambiental - Lei Municipal nº 1.453/2019
	Quarta-feira de cinzas	Quarta Feira de Cinzas - Lei Municipal nº 536/1991
	Entre 01 a 28/02	Festejos Carnavalescos: Desfiles de Blocos, Shows Artísticos e Musicais
MARÇO	08/03	Festejos alusivos ao Dia Internacional da Mulher - 08 de Março
	Segunda semana do mês	Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas - lei municipal 1.342/2015
	19/03	Festa tradicional de São José, Padroeiro dos Povoados Poxim, Imbira, Mangabeiras, Romeiros e Aldeia Flamengo
	Último final de semana do mês	Festa de Ressaca do Carnaval no Povoado Miaí de Baixo
ABRIL	01 a 30/04	Festejos alusivos à tradicional Semana Santa e Páscoa: apresentações culturais e peças teatrais
	19/04	Festa tradicional de Santo Expedito "Barro Preto 2"
	A definir	Semana Municipal do Bebê e de Proteção à Primeira Infância - Lei Municipal nº 1.546/2021
MAIO	01/05	Festa do Dia do Trabalhador: Shows Artísticos e Musicais
	08/05	Festejos alusivos ao Dia das Mães - 08 de Maio
	12/05	Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia - Lei Municipal nº 1.588/2023
	13/05	Festa tradicional de Nossa Senhora de Fátima, Padroeiro do Bairro "Barro Preto 2"
	16/05	Emancipação Política de Coruripe Desfile Cívico e Shows Artísticos e Musicais
	22/05	Festa tradicional de Santa Rita de Cássia, Padroeira do Bairro Alto do Cruzeiro
	Entre 15 a 30/05	Mostra Coruripense de Dança
JUNHO	10 a 30/06	Festejos Juninos: Festivais de Danças Juninas, Concursos de Quadrilhas e Rua Decorada, "Arraiás" de Rua, Palhoções Juninos, Espetáculos e Concertos Juninos, São João com Cristo, Shows Artísticos e Musicais
	13/06	Festa tradicional de Santo Antônio, Padroeiro da Praça da Fonte
	24/06	Festa tradicional de São João, Padroeiro do Povoado Miaí de Cima

	27/06	Festa tradicional de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Padroeira do Povoado Bom Sucesso
	29/06	Festa tradicional de São Pedro, Padroeiro do Bairro Vassouras
JULHO	20/07	Festa tradicional de Padre Cícero da Capela de Padre Cícero
	Último final de semana do mês	Quermesse do Povoado Mangabeiras
AGOSTO	08/08	Festejos alusivos ao Dia dos Pais - 08 de Agosto
	15/08	Festa tradicional de Nossa Senhora Assunta ao Céu, Padroeira do Distrito de Pindorama
	16/08	Festa tradicional de São Roque, Padroeiro do Povoado Miaí de Baixo
	22/08	Festejos alusivos ao Dia do Folclore - 22 de Agosto: Festival do Folclore
	Último final de semana do mês	Grande Cavalgada Tradicional no Distrito de Pindorama
	Primeiro final de semana do mês	Festa da Feiticeira do Povoado Miaí de Baixo
	Segundo domingo do mês	Festa da Feira do Poxim
SETEMBRO	07/09	Festejos alusivos à Independência do Brasil - 07 de Setembro: Desfile Cívico
	12/09	Dia do Rio Coruripe – Lei municipal nº 1.533/2021
	16/09	Festejos alusivos à Emancipação Política de Alagoas - 16 de Setembro
	22/09 a 05/10	Semana da Constituição Federal - Lei Municipal nº 1.551/2021
	Último sábado do mês	Dia do Evangélico - Lei municipal nº 1.321/2015
OUTUBRO	01/10	Festa tradicional de Santa Terezinha, Padroeira do Povoado Santa Terezinha
	04/10	Festa tradicional de São Francisco de Assis - Padroeiro do Povoado Auto Piauí
	12/10	Festa tradicional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira dos Povoados Areias e Palmeira Alta
		Festejos alusivos ao Dia da Criança - 12 de outubro: Semana da Criança, Shows Artísticos e Musicais

Semana que antecede o dia 15/10	Semana Municipal de Valorização do Educador - Lei Municipal nº 1.429/2018	
NOVEMBRO	03/11	Festejos alusivos ao Dia da Cultura - 03 de Novembro: Pôr do Sol Cultural
	16/11	Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa - Lei Municipal nº 1.587/2023
	20/11	Dia do Rio Adriana - Lei Municipal nº 1.539/2021
	22/11	Festejos alusivos ao Dia do Músico - 22 de Novembro: Encontro de Bandas de Música e Fanfarras
	30/11	Festejos alusivos ao Dia do Evangélico - 30 de Novembro: Shows Artísticos e Musicais
	Terceiro domingo do mês	Festa Tradicional da Busca ao Mastro da Padroeira de Coruripe
	Última semana do mês	Festa tradicional Pôr do Sol com Maria
DEZEMBRO	08/12	Festa tradicional de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padroeira de Coruripe e do Povoado Conceição
	13/12	Festa tradicional de Santa Luzia, Padroeira do Povoado Botafogo e Bairro Maruim e Alto da Saudade
	Entre 15 a 30/12	Festejos Natalinos: Festivais de Natal, Natal de Luz, Espetáculos e Concertos Natalinos, Shows Artísticos e Musicais.
	30/12	Festa tradicional da Sagrada Família, Padroeira do Povoado Pescoço
	31/12	Réveillon: Shows Artísticos, Musicais e Pirotécnico
	Segundo domingo do mês	Dia da Bíblia - Lei Municipal nº 1.214/2012

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.345/2024.

Município de Coruripe-AL, em 01 de Julho de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

"Publicado no Diário Oficial em "01.07.2024"

Registro Nº: 05198

Decreto Municipal nº 1.356/2024.

Dispõe sobre medidas vedadas aos agentes públicos municipais em razão do ano eleitoral e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência preconizado no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de levar ao conhecimento de todos os agentes públicos municipais (Secretários, Subsecretários, Superintendentes e demais titulares de cargos de hierarquia equivalente na estrutura organizacional do Poder Executivo, em especial, aos titulares de cargos de direção superior na Administração Direta e Indireta, bem como aos servidores ocupantes de cargos de natureza efetiva e comissionada), as condutas que são consideradas como vedadas durante o período eleitoral, previstas nos arts. 40, 73 e ss., da Lei nº 9.504/97, bem como das Resoluções editadas pelo TSE;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a prática de quaisquer atos (condutas) por parte de agentes desta Administração, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições próximas, intervindo no equilíbrio do pleito que se avizinha, que poderão culminar na responsabilização injustificada desta Gestão Municipal e do seu Prefeito;

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes é salutar a orientação aos servidores e agentes públicos do Município quanto às condutas vedadas, e;

CONSIDERANDO, finalmente, que o descumprimento dos normativos de regência, inclusive deste normativo, implicarão na apuração e responsabilização dos praticantes das condutas tidas como vedadas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condutas vedadas aos Agentes Públicos Municipais no ano de 2024, por tratar-se de ano eleitoral.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Agente Público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

II – Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta: Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Gabinete do Prefeito, todas as unidades desconcentradas (escolas, unidades de saúde, etc).

III – Órgãos ou Entidades da Administração Pública Indireta: Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações.

Art.3° Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta Municipais, excetuando-se:

I – os casos de calamidade pública, de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;

II – os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.
Parágrafo único. Em 2024, os programas sociais de que trata o inciso II não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculadas a candidato (a) ou por esse (a) mantida.

Art. 4° É vedado fazer ou permitir uso promocional em favor de qualquer candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 5° É vedada aos agentes públicos municipais a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação nas eleições de 2024.

§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

§2 ° É ressalvada da proibição do *caput* a realização de convenção partidária.

Art. 6° É vedado usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação do *caput*, a realização de eventos e festividades a título de confraternização com recursos públicos, bem como a utilização de e-mail institucional e telefones, salvo se utilizados em benefício do serviço público.

Art. 7° É vedado ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado sem remuneração ou em gozo de férias.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida qualquer forma de divulgação de propaganda ou de manifestação individual em apoio a qualquer candidato no âmbito interno das repartições públicas municipais, ou em eventos externos organizados e executados pela Administração Municipal.

Art. 8° Fica vedado aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal:

I – a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente às penalidades administrativas respectivas, devendo, ainda, ser comunicado aludido fato ao Ministério Público Eleitoral, a quem compete a adoção das providências necessárias a dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 9.504/1997;

II – as manifestações silenciosas, em horário de expediente, denotando preferência por determinado candidato, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária ou outro engenho nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização (no horário de expediente e no âmbito interno das repartições públicas) de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III – a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações no momento da prestação dos serviços do Município ou distribuição gratuita de bens.

§1° A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à Procuradoria Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

§2° A conduta vedada por este artigo deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei.

§3° A suspensão prevista no parágrafo anterior poderá, conforme a gravidade do caso, ensejar a adoção das medidas cabíveis para esclarecimento ao público alcançado pela prestação de serviços ou distribuição gratuita de bens, de que essas ações não constituem qualquer tipo de benesse pessoal, mas, apenas, dever do Município.

Art. 9° É vedado empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito. Os valores deverão ser reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.

Art.10 No período compreendido entre 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados o início do prazo previsto no *caput* deste artigo ou decorrente de decisão judicial;

c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do respectivo gestor em razão dos decretos de delegação.

Art. 11 No período compreendido entre 6 de julho de 2024 e as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:

I – sendo candidatos a cargos dos Poderes Executivo (Prefeito e Vice- Prefeito) ou Legislativo (Vereadores), participar de inaugurações de obras públicas;

II – contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

§1° Estende-se à vedação do inciso I deste artigo:

a) a presença em inaugurações, palanque ou outro local de destaque, de qualquer autoridade pública que esteja disputando cargo eletivo nas eleições de 2024.

§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os responsáveis as sanções administrativas cabíveis, como deverá ser comunicada ao Ministério Público Eleitoral, a quem caberá adotar as providências visando à cassação do registro ou do diploma.

Art. 12 No período compreendido entre 6 de julho de 2024 e as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:

I – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica de funções de governo;

II – autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

III – a divulgação de qualquer tipo de publicidade institucional que seja custeada com recursos públicos e/ou veiculadas em veículos oficiais do ente público.

§1° A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1°).

§2° Excetua-se dos incisos II e III a publicidade institucional (de caráter emergencial) que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, nos termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto.

§3° Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing em qualquer meio de comunicação, que, cumulativamente, venha a ser realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, seja paga pelos cofres públicos, e que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

§4° A Secretaria Municipal de Comunicação deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, seja realizada em emissoras de rádio e televisão, na Internet, em jornais e revistas ou em quaisquer outros meios de divulgação, inclusive as matérias que são divulgadas no diário oficial do município.

§5° Ressalva-se das vedações dos incisos I e II, a critério da Justiça Eleitoral, se a divulgação informativa se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

§6° Fica a Secretária(o) Municipal de Comunicação Social, ou servidor por ela designado, nomeada(o) como autoridade responsável para, nos termos do artigo 30, inciso VIII do Código Eleitoral, formular consulta ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, em nome do Município, com o concurso da Procuradora-Geral do Município ou de Procurador do Município especialmente designado, nas matérias relativas à divulgação de publicidade institucional que se apresentarem grave e urgente necessidade pública.

Art. 13 Os Secretários Municipais (e cargos a ele equiparados) e os Dirigentes dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta que entenderem ser necessária a divulgação de publicidade institucional, deverão solicitar à Secretaria Municipal de Comunicação Social, em concurso com a Procuradoria Geral do Município, a formalização de requerimento ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas com vistas à necessária autorização prévia para a veiculação pretendida.

§1° As solicitações encaminhadas, na forma do *caput* deste artigo, deverão ser justificadas e instruídas com os seguintes documentos:

I – demonstrativo da situação de grave e urgente necessidade pública;

II – as respectivas peças e materiais de divulgação, sob a forma de roteiros, layouts, story-boards ou “monstros;”

III – a indicação do tipo de veículo de mídia adequado à divulgação, com o quantitativo e o período estimado de veiculação; e

IV – Plano de Mídia, se houver.

§2° A veiculação, distribuição ou exibição de qualquer peça publicitária somente poderá ser realizada, após a manifestação expressa do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas a autorizando.

Art. 14 Fica determinado aos Secretários Municipais e aos demais dirigentes de órgãos da Administração Indireta, que façam retirar dos sítios do Poder Executivo Municipal na Internet, a partir de 6 de julho de 2024, tudo o que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade institucional objeto de controle da legislação eleitoral.

Parágrafo Único. Fica proibida a inclusão, determinando-se sua retirada, se porventura existentes nos sítios mantidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo na Internet, de todas as fotografias ou imagens que apresentem a figura de eventuais candidatos a cargos eletivos em 2024.

Art. 15 A partir de 06 de julho de 2024, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, quando solicitados pelo Tribunal Eleitoral ou pelos Juízes Eleitorais, ceder funcionários em casos específicos e de forma motivada pelo período de até 3 meses depois da eleição.

Art. 16 Fica determinado aos Secretários e Superintendentes Municipais, aos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, bem como a todos os servidores que lhes são subordinados, a estrita obediência das normas legais e regulamentares dispostas para os Agentes do Poder Público no período eleitoral, especialmente as regras constantes dos artigos 73 a 78 da Lei Federal n.? 9.504/1997.

Art. 17 Fica vedado aos servidores públicos municipais afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, comparecer nas repartições públicas, bem como exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

Parágrafo Único. Fica vedado a qualquer candidato ingressar em repartição pública ou em qualquer prédio ou estabelecimento que preste serviço público de qualquer natureza, para fazer qualquer gravação, registro, entrevista ou filmagem, devendo o interessado, no caso desses intentos, requerer autorização para esses registros ao(à) Secretário(a) Municipal da pasta respectiva, a fim de obter expressa autorização para esse fim e agendamento de dia e hora para registro, como forma de evitar tumultos ou atrapalhar as atividades realizadas no local.

Art. 18 A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da Legislação Eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do Agente Público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coruripe-AL, 01 de Julho de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

"Este Decreto foi Publicado no Diário Oficial em 01.07.2024"

Registro Nº: 05211

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 020/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, sr. Maykon Beltrão Lima Siqueira, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica designado(a) o(a) servidor MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 025.080.164-70, que representará o município de Coruripe/AL, para atuar como fiscal do Contrato nº 009-01/2022, perante a boa execução do objeto pactuado, exercendo as seguintes atividades:

I- Acompanhar e fiscalizar a aquisição de material de expediente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

II- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações ao Locador, determinando prazo para que proceda à correção;

III- Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

V- Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Coruripe/AL, 23 de abril de 2024.

Maykon Beltrão Lima Siqueira
Secretário Municipal de Saúde

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 025.080.164-70, matrícula nº 836, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes a fiscalização do Contrato nº 009-01/2022.

Coruripe/AL, 23 de abril de 2024.

MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
Matrícula nº 836

Registro Nº: 05202

PORTARIA INTERNA Nº 037/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, sr. Maykon Beltrão Lima Siqueira, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica designado(a) o(a) servidor GEORGE DA ROCHA LEITE FILHO, inscrito no CPF sob o nº 080.076.794-21, que representará o município de Coruripe/AL, para atuar como fiscal do Contrato nº 078/2022, perante a boa execução do objeto pactuado, exercendo as seguintes atividades:

I- Acompanhar e fiscalizar a aquisição de material de expediente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

II- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações ao Locador, determinando prazo para que proceda à correção;

III- Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

V- Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Coruripe/AL, 11 de junho de 2024.

Maykon Beltrão Lima Siqueira
Secretário Municipal de Saúde

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, GEORGE DA ROCHA LEITE FILHO**,** inscrito no CPF sob o nº 080.076.794-21, matrícula nº 51251, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes a fiscalização do Contrato SMS nº 078/2022.

Coruripe/AL, 11 de junho de 2024.

GEORGE DA ROCHA LEITE FILHO
Matrícula nº 51251

Registro Nº: 05203

PORTARIA INTERNA Nº 036/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, sr. Maykon Beltrão Lima Siqueira, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica designado(a) o(a) servidor GEORGE DA ROCHA LEITE FILHO, inscrito no CPF sob o nº 080.076.794-21, que representará o município de Coruripe/AL, para atuar como fiscal do Contrato nº 079/2022, perante a boa execução do objeto pactuado, exercendo as seguintes atividades:

I- Acompanhar e fiscalizar a aquisição de material de expediente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

II- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações ao Locador, determinando prazo para que proceda à correção;

III- Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

V- Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Coruripe/AL, 29 de maio de 2024.

Maykon Beltrão Lima Siqueira
Secretário Municipal de Saúde

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, GEORGE DA ROCHA LEITE FILHO**,** inscrito no CPF sob o nº 080.076.794-21, matrícula nº 51251, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes a fiscalização do Contrato SMS nº 079/2022.

Coruripe/AL, 29 de maio de 2024.

GEORGE DA ROCHA LEITE FILHO
Matrícula nº 51251

Registro Nº: 05204

PORTARIA Nº 41 DE 27 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÃO REFERENTE A ARP Nº 029/2023, PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO 0185739/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **José Cícero Paulino dos Santos**, CPF nº 510.923.284-91, matrícula nº 1541, que representará o Município de Coruripe perante a boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, finalizando e controlando previstas na Portaria, devendo ainda:

I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas co execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificaçõ atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato este sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datand assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanç contratual.

III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passive de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencid ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda e a utilização pelo contratante;

V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cu falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII. Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, logo, objetos que não correspondam ao contratado;

VIII. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento Administração;

XII. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar regularidade trabalhista;

XIII. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalh e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitiv contratual.

XIV. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade atendimento;

XV. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padr combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e on serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término etapas de serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

XVI. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a comp o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicaçõ futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Coruripe/AL, 27 de junho de 2024.

Cintya Alves da Silva Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **José Cícero Paulino dos Santos**, CPF nº 510.923.284-91, matrícula nº 541, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

José Cícero Paulino dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Registro Nº: 05207

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2022

Processo Administrativo nº **0008603/2022**. Segundo Termo Aditivo ao instrumento contratual nº **134/2022**. Objeto: Acréscimo de valor contratual. Base legal: art. 58, inc. I, c/c art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. Contratante: **MUNICÍPIO DE CORURIPE-AL**, CNPJ: 12.264.230/0001-47. Contratada: **BRITO E REGO BARROS LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.664.378/0001-05. Data da assinatura: 29 de março de 2024.

Registro Nº: 05199

MUNICÍPIO DE CORURIPE - ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO SMASTM N° 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000772/2023

Objeto: Aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO 02 para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Coruripe/AL. Contratada: **L C CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita sob o número de **CNPJ º 03.284.161/0001-42** Valor global: R$ 373.525,38 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos). Data de assinatura: 14/06/2024. Vigência: A contratação terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro. O inteiro teor do termo de contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes, no portal da transparência do Município de Coruripe - AL.

Coruripe/ AL, 01 de julho de 2024.

CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA
Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher

Registro Nº: 05200

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2023

Processo Administrativo nº 0011002/2023. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 10 (dez) meses. Base legal: Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 1.232/2021, de 21 de outubro de 2021. MUNICÍPIO DE CORURIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. Sob o n.º 18.087.209/0001-08 e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.831.828/0001-24. Data da assinatura: 30 de maio 2024.

Registro Nº: 05201

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº. 0185029/2024. Segundo Termo Aditivo ao instrumento contratual nº 079/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Base legal: Art. 57, II e §4º, da Lei n° 8.666/93. Contratante: **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORURIPE-AL**, CNPJ: 11.970.318/0001-11. Contratado: **CARLOS ANDRÉ DA SILVA CARVALHO**, CPF: 863.261.984-53. Data da assinatura: 26 de Junho de 2024.

Registro Nº: 05205

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº. 0185223/2024. Segundo Termo Aditivo ao instrumento contratual nº 009-01/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Base legal: Art. 57, II da Lei n° 8.666/93. Contratante: **MUNICÍPIO DE CORURIPE-AL**, CNPJ: 12.264.230/0001-47. Contratada: **C J DA SILVA SIQUEIRA LABORATÓRIO - ME**, CNPJ: 15.060.709/0001-50. Data da assinatura: 27 de junho de 2024.

Registro Nº: 05206

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 096/2024 SMS ARP 027/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017.01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0015171/2022

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, através da empresa: **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 08.158.664/0001-95, Data de assinatura: 25/04/2024. Valor R$ 46.015,50 (quarenta e cinco mil, quinze reais e cinquenta centavos) O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico https://diario.coruripe.al.gov.br/, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 25 de abril de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 090/2024 SMS ARP 046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027.02 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002720/2023

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, através da empresa: **ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº: 28.983.399/0001-97, Data de assinatura: 29/05/2024. Valor R$ 4.362,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais) O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico https://diario.coruripe.al.gov.br/, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 29 de maio de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 098/2024 SMS CONTRATO 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0184352/2024

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, através da empresa: **ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº: 28.983.399/0001-97, Data de assinatura: 06/06/2024. Valor R$ 9.701,10 (nove mil, setecentos e um reais e dez centavos) O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico https://diario.coruripe.al.gov.br/, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 06 de junho de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 092/2024 SMS ARP 048/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027.02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002720/2023

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, através da empresa: **MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº: 28.779.013/0001-20, Data de assinatura: 29/05/2024. Valor R$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico https://diario.coruripe.al.gov.br/, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 29 de maio de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 093/2024 SMS ARP 038/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027.01 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002720/2023

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, através da empresa: **MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº: 28.779.013/0001-20, Data de assinatura: 29/05/2024. Valor R$ 16.895,80 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico https://diario.coruripe.al.gov.br/, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 29 de maio de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 05208

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 051/2024 SMS ARP: 35/2023 SMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 35.01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05595/2023

Objeto: aquisição de reagentes e insumos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, através do laboratório municipal, Contratada: **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 32.838.716/0001-59, Data de assinatura: 08/05/2024 , Valor R$ 118.937,88 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico https://diario.coruripe.al.gov.br/, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 08 de maio de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 05209

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2024 ARP 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031.01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0002726/2023

Objeto: aquisição de material elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento de Pindorama, Contratada: AUGE LUZ MATERIAIS ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.698.864/0001-79 Data de assinatura: 13/02/2024. Valor R$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico https://diario.coruripe.al.gov.br/, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 13 de fevereiro de 2024.

WANDERLÉA SILVA NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

*Republicação por incorreção

Registro Nº: 05210